



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Comissão Justiça
2) 11 Librarias
3) Vereadores
Em 13-2-95

PROJETO DE LEI Nº 08 /95

Estabelece normas para a comercialização de tintas em recipientes de spray.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em recipientes de spray são obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por recipientes de spray aqueles providos de dispositivo capaz de emitir jatos gasosos de tinta que se aplicam sobre uma superfície.

§ 2º - A venda do produto identificado no parágrafo anterior será permitida exclusivamente para pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas.

Artigo 2º - O cadastro de que trata o artigo anterior conterá :

I - nome completo do adquirente;

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II - endereço;

III - identidade;

IV - CPF;

V - a marca e a cor da tinta adquirida;

Artigo 3º - O cadastro deverá ser remetido mensalmente à Prefeitura até o dia 20 do mês subsequente ao final da cada mês.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa;

II - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

§ 1º - A multa será no valor correspondente a 20 (vinte) UFMPs e será calculada ^{em} dobro na primeira reincidência e em triplo na segunda reincidência.

§ 2º - A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será definitiva em terceira reincidência, mantendo-se a proibição de novo pedido de Alvará até 6 (seis) meses.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Palacete Tiradentes



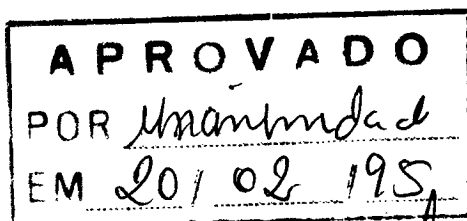
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
13 de fevereiro de 1995.


VEREADOR FELIPE CESAR



JUSTIFICATIVA: Paredes e muros da cidade, sejam prédios públicos ou particulares, sejam até Igrejas, sofrem a ação dos chamados grafiteiros que poluem criminosamente o visual da cidade, tornando-a feia.

O controle deste vandalismo tem se revelado difícil ou, mesmo, impossível.

Com o presente projeto de lei surgiria a possibilidade de impedir a venda de tinta a menores, o que já diminuiria o problema.

De outra parte, o cadastramento realizado forneceria um primeiro elemento para identificação dos grafiteiros.

Assim, se não obtivermos a diminuição do problema, pelo menos começaríamos a agir para reduzi-lo.

Sendo assunto de interesse da comunidade, agradeço aos nobres Companheiros que o acolheram.

O AUTOR

Palacete Tiradentes